



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 1.768, de 14 de setembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares e especiais sobre o total da despesa fixada no orçamento anual, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

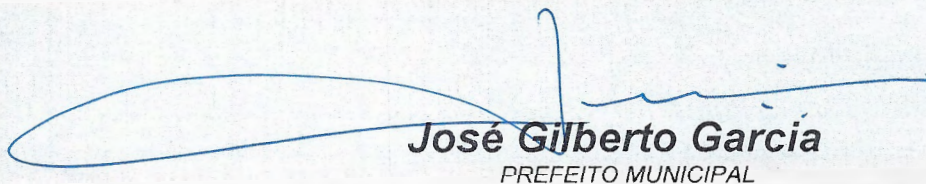
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais em mais 10% (dez por cento) das despesas autorizadas na Lei Municipal nº. 1714, de 28 de dezembro de 2022, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo de observância obrigatória a alocação de recursos nos precisos termos da justificativa apresentada através do OFÍCIO SIGA Nº PM-OFI-2023/00540, que passa a figurar como anexo I à presente lei.

Art. 2º A compensação dos créditos adicionais suplementares e especiais de que trata o artigo 1º, será realizado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos dos artigos 42 e 43, § 1º, da Lei nº. 4.320/64.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 14 de setembro de 2023.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
PROTOCOLO
Em: 19/09/2023
Às: 10:25 h
1659 fabiano

PUBLICADO
No _____
DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº 1663
Data 14/09/23



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.768/2023

pág. 2

ANEXO I À LEI Nº. 1.768, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Ofício SIGA nº. PM-OFI-2023/00540

Senhor(a):

Leandro Ferreira Luiz Fedossi, Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina - MS,

Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação

Senhor Presidente:

Pelo presente, em instrução ao Projeto de Lei Ordinária 18/2023, de autoria do Poder Executivo, informo Vossa Excelência e demais Edis que o adicional suplementar requerido de 10% (dez por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento anual tem como condão equilibrar a execução orçamentária para melhor atender os anseios públicos, conforme preceitua o artigo 43 da Lei 4320/64, notadamente:

1. Saúde

a) **R\$ 140.000,00**: efetuar o pagamento dos agentes de endemias no valor de R\$ 19.524,12 (recurso estado) referente a junho em diante (é pago conforme depósito em conta do Estado e não tem como prever se vão ser repassadas todas as parcelas dentro do exercício, sendo que o valor também pode variar conforme a produtividade do agente), assim como o "décimo quarto";

b) **R\$ 216.000,00**: efetuar o pagamento dos agentes comunitários de saúde no valor de R\$ 35.640,00 (recurso estado) referente a junho em diante (é pago conforme depósito em conta do estado não tem como prever se vão ser repassado todas as parcelas dentro do exercício e o valor também pode variar conforme a produtividade do agente), assim como o "décimo quarto";

c) **R\$ 1.626.210,00**: efetuar o pagamento do piso da enfermagem. O valor de R\$ 542.070,00 foi repassado e tem previsão de vir outra parcela até dezembro, mas não há estimativa de valor pelo Ministério da Saúde, sendo que se vir a média de quatro meses para fechar o exercício faltam 8 meses;

d) **R\$ 220.000,00**: realizar o cumprimento de ordens judiciais. Até o momento já foi realizado o pagamento de R\$ 433.677,01.

e) **R\$ 719.788,80**: realizar a aquisição de leite;

f) **R\$ 304.172,64**: realizar a aquisição de fralda;

g) **R\$ 250.000,00**: manutenção do transporte para Jales e Barreto;

h) **R\$ 120.000,00**: realizar a aquisição de combustível de requisição aos munícipes;

i) **R\$ 4.805.906,10**: realizar o repasse de contratualização de recurso próprio, assim como do recurso estadual e da União, ao Hospital Regional;

j) **R\$ 150.000,00**: reformar o ESF Angico

Total estimado R\$ 8.552.077,54

Finanças e Gestão

a) **R\$ 10.358.403,41**: efetuar o pagamento da folha com seus encargos, incluído décimo terceiro e férias;

b) **R\$ 2.800.000,00**: efetuar o pagamento da indenização da licença prêmio. Até o momento já foi efetuado o pagamento no montante de R\$ 5.677.633,93.

c) **R\$ 1.704.839,47**: efetuar o repasse residual do duodécimo ao Poder Legislativo

d) **R\$ 926.000,00**: efetuar o pagamento do Pasep;

e) **R\$ 1.320.000,00**: efetuar o pagamento da dívida fundada;

Total estimado R\$ 17.109.242,88

Educação

a) **R\$ 602.500,00**: efetuar a manutenção e reforma das escolas;

b) **R\$ 6.200,00**: palestra educação steam - NTM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.768/2023

pág. 3

- c) **R\$ 120.000,00:** aquisição de Material de Limpeza (CEINFs e Escolas);
- d) **R\$ 78.883,18:** Reajustamento contratual do Ginásio;
- e) **R\$ 20.000,00:** aquisição de material de consumo;
- f) **R\$ 592.285,11:** execução do telhado ginásio Recurso federal/municipal;
- g) **R\$ 50.000,00:** serviços de serralheria para as unidades escolares;
- h) **R\$ 10.000,00:** manutenção de freezer e geladeiras;
- i) **R\$ 202.500,00:** aquisição de móveis planejados para as unidades escolares;
- j) **R\$ 200.000,00:** aquisição de ares condicionados para as unidades escolares;

Total estimado R\$ 1.882.368,29

Cultura

a) **R\$ 1.157.000,00:** promover eventos culturais e festividades (apresentação circense dia das crianças R\$ 52.000,00; Show Raça Negra/Festival Gastronômico - estrutura e segurança, R\$ 500.000,00; estrutura para celebrar o dia da independência R\$ 15.000,00; Show Final do Ano R\$ 350.000,00; Segurança e Brigadista - festival e final de ano, R\$ 35.000,00; Natal R\$ 205.000,00);

b) **R\$ 503.811,29:** executar a Lei "Paulo Gustavo"

Total estimado R\$ 1.660.811,29

Esporte

R\$ 863.000,00: promover/participar eventos esportivos, com previsão de R\$ 198.000,00 (tais como: Bairro Feliz- 2 etapas; Velocross; Campeonato Estadual de Futsal; Campeonato amador; Campeonato de Handebol; Train Run –Corrida de rua; Jogos escolares de Nova Andradina - todas as modalidades; Nova Andradina Cup; hospedagem interestadual e intermunicipal nos eventos esportivos; jogos abertos de rua de Skate e breackdance e Basquete 3 x3; liga estadual de voleibol; seguro ônibus transporte esporte; campeonato estadual de voleibol de base; campeonato municipal de vôlei de praia; campeonato de atletismo; corrida de rua do transplantado; open Funael de futevôlei; 2º etapa Ranch Sorting; campeonato municipal de vôlei de quadra; campeonato estadual de karatê; campeonato regional de malha; jogos abertos de campo grande – modalidade xadrex; manutenção elétrica e hidráulica nos campos de futebol; serviço de brigadista para atender nos eventos; serviço de estrutura para os eventos; serviço de segurança para atender nos eventos; serviço de arbitragem para atender nos eventos; aquisição de assentos esportivo para o ginásio; aquisição de 2 caixas d'água - uma para o Ginásio e outra para o Estádio), sendo R\$ 450.000,00 para o fechamento de alambrado e troca de areia nas praças do bairro Universitário, Centro Educacional, Pegorário, da Fogueira, do Distrito de Casa Verde e afins; R\$ 135.000,00 para a troca dos assentos esportivos do Ginásio de Esporte; R\$ 40.000,00 para a manutenção da irrigação do estádio e bomba d'água; R\$ 40.000,00 para subvenção social;

Total estimado R\$ 863.000,00

Desse modo, certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, solicito prosseguir a tramitação do Projeto de Lei Ordinária 18/2023, nos termos regimentais.

Aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de estima e distinta consideração.
Cordialmente,

Nova Andradina, 01 de setembro de 2023.

Emerson Nantes de Matos

SECRETÁRIO

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 103, 11 de setembro de 2023.

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Comunicação SIGA nº. PM-CIN-2023/01281, a qual encaminha denúncia realizada por munícipe em face do servidor público F. P. dos S. S., motorista de ambulância, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que, conforme denúncia realizada, o servidor F. P. dos S. S. teria, em tese, realizado ultrapassagem perigosa durante viagem ao município de Dourados, no dia 08 de fevereiro de 2023, enquanto realizava o transporte de pessoa acamada, causando perigo ao paciente e aos seus acompanhantes;

CONSIDERANDO ainda que, conforme denúncia acostada, o servidor F. P. dos S. S. teria, em tese, agido de forma descortês com R. do N. C. no dia em questão, ocasião na qual, em tese, afirmou que seria necessário um guincho para transportar o paciente;

CONSIDERANDO que, conforme rastreio do veículo utilizado pelo servidor supracitado, houve deslocamento da cidade de Nova Andradina – MS para o Município de Dourados no dia que, em tese, ocorreram os fatos narrados na denúncia;

CONSIDERANDO que é dever do servidor público exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo (artigo 198, I, da Lei Complementar Municipal 42/2002);

CONSIDERANDO que é dever do servidor público agir com urbanidade e discrição (artigo 198, III, da Lei Complementar Municipal 42/2002);

CONSIDERANDO que é dever do servidor público observar as normas legais e regulamentares (artigo 198, V, da Lei Complementar Municipal 42/2002);

CONSIDERANDO que é dever do servidor público manter conduta compatível com a moralidade administrativa (artigo 198, X, da Lei Complementar 42/2002);

CONSIDERANDO que é preciso apurar adequadamente os fatos, outorgando a F. P. dos S. S. todos os meios inerentes ao devido processo legal e da ampla defesa;

CONSIDERANDO, finalmente, que esta Administração Pública Municipal sempre que tem conhecimento de alguma irregularidade, toma as providências cabíveis;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão de Correição Administrativa, instituída pela Lei Complementar nº. 231, de 4 de abril de 2019, e composta pelos membros nomeados pela Portaria nº. 159, de 13 de março de 2023, para instaurar **SINDICÂNCIA** em desfavor do servidor público municipal F. P. dos S. S. a fim de apurar a conduta do referido servidor narrada na denúncia acostada nos autos PM-ADM-2023/02987, consistente, em tese, na direção perigosa e no tratamento, em tese, desurbano realizado para com o paciente R. do N. C. no dia 08/02/2023;

Art. 2º A comissão processante deverá apresentar um relatório circunstanciado para que a decisão a ser tomada seja justa e dentro da legalidade.

Art. 3º O Processo de Sindicância deverá ser concluído no prazo e condições contidos no art. 228, da Lei Complementar Municipal nº 042, de 26 de junho de 2002, bem como deve ser observado o artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Nova Andradina- MS, 11 de setembro de 2023.

DANIEL DE OLIVEIRA BASTOS
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

HERNANDES ORTIZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEI Nº. 1.768, de 14 de setembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares e especiais sobre o total da despesa fixada no orçamento anual, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais em mais 10% (dez por cento) das despesas autorizadas na Lei Municipal nº. 1714, de 28 de dezembro de 2022, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo de observância obrigatória a alocação de recursos nos precisos termos da justificativa apresentada através do OFÍCIO SIGA Nº PM-OFI-2023/00540, que passa a figurar como anexo I à presente lei.

Art. 2º A compensação dos créditos adicionais suplementares e especiais de que trata o artigo 1º, será realizado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos dos artigos 42 e 43, § 1º, da Lei nº. 4.320/64.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 14 de setembro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I À LEI Nº. 1.768, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Ofício SIGA nº. PM-OFI-2023/00540

Senhor(a):

Leandro Ferreira Luiz Fedossi, Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina - MS,

Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação

Senhor Presidente:

Pelo presente, em instrução ao Projeto de Lei Ordinária 18/2023, de autoria do Poder Executivo, informo Vossa Excelência e demais Edis que o adicional suplementar requerido de 10% (dez por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento anual tem como condão equilibrar a execução orçamentária para melhor atender os anseios públicos, conforme preceitua o artigo 43 da Lei 4320/64, notadamente:

1. Saúde

a) **R\$ 140.000,00:** efetuar o pagamento dos agentes de endemias no valor de R\$ 19.524,12 (recurso estado) referente a junho em diante (é pago conforme depósito em conta do Estado e não tem como prever se vão ser repassadas todas as parcelas dentro do exercício, sendo que o valor também pode variar conforme a produtividade do agente), assim como o "décimo quarto";

b) **R\$ 216.000,00:** efetuar o pagamento dos agentes comunitários de saúde no valor de R\$ 35.640,00 (recurso estado) referente a junho em diante (é pago conforme depósito em conta do estado não tem como prever se vão ser repassado todas as parcelas dentro do exercício e o valor também pode variar conforme a produtividade do agente), assim como o "décimo quarto";

c) **R\$ 1.626.210,00:** efetuar o pagamento do piso da enfermagem. O valor de R\$ 542.070,00 foi repassado e tem previsão de vir outra parcela até dezembro, mas não há estimativa de valor pelo Ministério da Saúde, sendo que se vir a média de quatro meses para fechar o exercício faltam 8 meses;

d) **R\$ 220.000,00:** realizar o cumprimento de ordens judiciais. Até o momento já foi realizado o pagamento de R\$ 433.677,01.

e) **R\$ 719.788,80:** realizar a aquisição de leite;

f) **R\$ 304.172,64:** realizar a aquisição de fralda;

g) **R\$ 250.000,00:** manutenção do transporte para Jales e Barreto;

h) **R\$ 120.000,00:** realizar a aquisição de combustível de requisição aos municípios;

i) **R\$ 4.805.906,10:** realizar o repasse de contratualização de recurso próprio, assim como do recurso estadual e da União, ao Hospital Regional;

j) **R\$ 150.000,00:** reformar o ESF Angico

Total estimado R\$ 8.552.077,54

Finanças e Gestão

a) **R\$ 10.358.403,41:** efetuar o pagamento da folha com seus encargos, incluindo décimo terceiro e férias;

b) **R\$ 2.800.000,00:** efetuar o pagamento da indenização da licença prêmio. Até o momento já foi efetuado o pagamento no montante de R\$ 5.677.633,93.

c) **R\$ 1.704.839,47:** efetuar o repasse residual do duodécimo ao Poder Legislativo

d) **R\$ 926.000,00:** efetuar o pagamento do Pasep;

e) **R\$ 1.320.000,00:** efetuar o pagamento da dívida fundada;

Total estimado R\$ 17.109.242,88



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Educação

- a) R\$ 602.500,00: efetuar a manutenção e reforma das escolas;
- b) R\$ 6.200,00: palestra educação steam - NTM;
- c) R\$ 120.000,00: aquisição de Material de Limpeza (CEINFs e Escolas);
- d) R\$ 78.883,18: Reajustamento contratual do Ginásio;
- e) R\$ 20.000,00: aquisição de material de consumo;
- f) R\$ 592.285,11: execução do telhado ginásio Recurso federal/municipal;
- g) R\$ 50.000,00: serviços de serralheria para as unidades escolares;
- h) R\$ 10.000,00: manutenção de freezer e geladeiras;
- i) R\$ 202.500,00: aquisição de móveis planejados para as unidades escolares;
- j) R\$ 200.000,00: aquisição de ares condicionados para as unidades escolares;

Total estimado R\$ 1.882.368,29

Cultura

a) R\$ 1.157.000,00: promover eventos culturais e festividades (apresentação circense dia das crianças R\$ 52.000,00; Show Raça Negra/Festival Gastronômico - estrutura e segurança, R\$ 500.000,00; estrutura para celebrar o dia da independência R\$ 15.000,00; Show Final do Ano R\$ 350.000,00; Segurança e Brigadista - festival e final de ano, R\$ 35.000,00; Natal R\$ 205.000,00);

- b) R\$ 503.811,29: executar a Lei "Paulo Gustavo"

Total estimado R\$ 1.660.811,29

Esporte

a) R\$ 863.000,00: promover/participar eventos esportivos, com previsão de R\$ 198.000,00 (tais como: Bairro Feliz-2 etapas; Velocross; Campeonato Estadual de Futsal; Campeonato amador; Campeonato de Handebol; Train Run -Corrida de rua; Jogos escolares de Nova Andradina - todas as modalidades; Nova Andradina Cup; hospedagem interestadual e intermunicipal nos eventos esportivos; jogos abertos de rua de Skate e breakdance e Basquete 3 x3; liga estadual de vôleibol; seguro ônibus transporte esporte; campeonato estadual de vôleibol de base; campeonato municipal de vôleibol de praia; campeonato de atletismo; corrida de rua do transplantado; open Funael de futevôlei; 2º etapa Ranch Sorting; campeonato municipal de vôleibol de quadra; campeonato estadual de karatê; campeonato regional de malha; jogos abertos de campo grande - modalidade xadrex; manutenção elétrica e hidráulica nos campos de futebol; serviço de brigadista para atender nos eventos; serviço de estrutura para os eventos; serviço de segurança para atender nos eventos; serviço de arbitragem para atender nos eventos; aquisição de assentos esportivo para o ginásio; aquisição de 2 caixas d'água - uma para o Ginásio e outra para o Estádio), sendo R\$ 450.000,00 para o fechamento de alambrado e troca de areia nas praças do bairro Universitário, Centro Educacional, Pegorário, da Fogueira, do Distrito de Casa Verde e afins; R\$ 135.000,00 para a troca dos assentos esportivos do Ginásio de Esporte; R\$ 40.000,00 para a manutenção da irrigação do estádio e bomba d'água; R\$ 40.000,00 para subvenção social;

Total estimado R\$ 863.000,00

Desse modo, certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, solicito prosseguir a tramitação do Projeto de Lei Ordinária 18/2023, nos termos regimentais.

Aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de estima e distinta consideração.
Cordialmente,

Nova Andradina, 01 de setembro de 2023.
Emerson Nantes de Matos
SECRETARIO
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

LEI Nº. 1.789, de 14 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação para o uso dos espaços físicos do Estacionamento do Estádio Luiz Soares Andrade - Andradão, em Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO ESPAÇO PÚBLICO

Art. 1º Fica regulamentada a autorização de uso por pessoas particulares e públicas não pertencentes ao Poder Executivo de Nova Andradina - MS do Estacionamento do Estádio Luiz Soares Andrade - Andradão nas condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. O Estacionamento do Estádio Luiz Soares Andrade - Andradão está localizado entre a Rua Pastor Júlio Ferreira de Alencar e a Rua São José, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, com 7.453,30 metros quadrados disponíveis para uso.

CAPÍTULO II

DO GERENCIAMENTO DO ESPAÇO

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de sua equipe, compõe o agendamento, a fiscalização, o acompanhamento e o controle dos eventos, bem como os deferimentos e indeferimentos das solicitações de agendamentos de usos do estacionamento do Estádio Luiz Soares Andrade - Andradão.

Art. 3º Fica autorizado que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura faça estudos técnicos para aprovar, alterar e adequar o Regimento Interno de Uso do Estacionamento do Estádio Luiz Soares Andrade - Andradão, que será submetido para apreciação e aprovação pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE DO USO

Art. 4º O uso será gratuito e destinado a realização atividades educacionais, atividades recreativas, esportivas, gastronômicas, shows artísticos, peças teatrais, exposições artísticas, apresentações de danças, feiras, leitões e exposições, inclusive projetos do Poder Legislativo.

Parágrafo único. A autorização de uso do estacionamento do Estádio Luiz Soares Andrade será concedida a título precário, vedada a locação, sublocação e empréstimo.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, poderá, excepcionalmente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado - SEMDI, autorizar outros eventos não elencados no art. 4º desta Lei, desde que reconhecido o interesse público e autorizado pelo Prefeito.

CAPÍTULO IV

DO ESPAÇO PASSÍVEL DE UTILIZAÇÃO

Art. 6º O espaço do estacionamento do Estádio Luiz Soares Andrade - Andradão disponível para utilização está localizado entre a Rua Pastor Júlio Ferreira de Alencar e a Rua São José, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e corresponde a 7.453,30 metros quadrados.

Parágrafo único. A autorização prevista nesta lei não abrange espaço interno do Estádio Luiz Soares Andrade - Andradão, o campo, a quadra e nem o Centro de Eventos Municipal PROFESSOR ZANCA.

CAPÍTULO V

DO REQUERIMENTO

Art. 7º O requerimento para utilizar o espaço Estacionamento do Estádio Luiz Soares Andrade - Andradão terá que ser pleiteado junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte por meio de protocolo no setor de protocolo geral do Município, no Paço Municipal de Nova Andradina - MS, localizado na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade nº 541.

§1º O protocolo deverá constar o cronograma e a exposição da finalidade para qual almeja o uso, bem como estar acompanhado de todos os documentos que as normas exigirem para a sua realização e os demais constantes nesta lei.

§2º O estacionamento do Estádio Luiz Soares Andrade - Andradão poderá ser disponibilizado para uso por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 96 (noventa e seis) horas consecutivas.

§3º Fica vedada a realização de sucessivos eventos para a promoção do mesmo evento ou mesmo organizador, bem como daqueles que contrariarem os bons costumes e leis vigentes.

§4º Excepcionalmente será admitido o uso de forma sucessiva do estacionamento do Estádio Luiz Soares de Andrade, nos casos em que, considerada a natureza especial da atividade desenvolvida pelo organizador/empresário, for imprescindível o uso rotineiro do local, hipótese que demandará a apreciação e aprovação pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º Se para a realização do evento for necessário, em razão das normas vigentes, a presença de profissionais da área de saúde e de ambulância, o organizador do evento deverá, no pedido requisitório protocolado no Município, anexar o documento probatório que de que haverá a devida assistência para todos os participantes.

§1º Ausente o documento probatório, será oportunizado ao organizador a regularização, sob pena de indeferimento do pedido.

§2º Em caso de o evento tiver a participação de órgãos estaduais, municipal e Federal, o Poder Executivo Municipal poderá ceder, sem ônus, profissionais da área de saúde e de ambulância para realização do evento.